PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 10/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº. ___/2026

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na rua Rio Branco, 320, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.593.132/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, inscrito no CPF nº 986.xxx.xxx-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com endereço _____, neste ato representada por seu _____, titular do CPF n° _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº _____, Modalidade CONCORRÊNCIA, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Jupiá, atendendo a área urbana e rural e compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos normatizados, mão de obra qualificada e destinação final dos materiais

, conforme especificações, prazos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação estimada do objeto (referência base SINAPI/SC 09/2026):

Item	Qtd	Und	Especificação	Preço Unit./R$	Preço total/R$
1	1	PONTO	Fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública (conforme tabela SINAPI/SC - ref. 09/2026, com BDI de 15,92%).		
2	1	PONTO	Mão de obra para manutenção da iluminação pública (conforme		

			composições SINAPI/SC - ref. 09/2026, com BDI de 25,20%).		
			TOTAL ESTIMADO ANUAL		

1.4. O regime de execução contratual será por empreitada por preço global, aplicando-se sobre os valores da tabela SINAPI/SC com BDI o percentual de desconto linear ofertado pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência ordinário deste contrato é de 12 (doze) meses

, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO

3.1. O valor total estimado anual do presente Termo de Contrato é de R$, sendo o valor máximo estimado de **R$** para mão de obra (com BDI de 25,20%) e **R$** para materiais (com BDI de 15,92%).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, fretes e seguros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.3. O prazo para resposta ao pedido da Contratada de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através do orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme as seguintes classificações:
• Despesa 85, Natureza 3.3.90, Recurso 1.500
• Despesa 82, Natureza 3.3.90, Recurso 1.500.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os pagamentos serão realizados à CONTRATADA de acordo com as medições mensais efetivadas pelo Fiscal Técnico responsável, baseadas nas Ordens de Serviço executadas e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e comprovantes de regularidade fiscal (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

Município de Jupiá – SC. CNPJ n. 01.593.132/0001-37
Rua Rio Branco, 320 - Centro. Jupiá – SC. CEP 89.839-000.
Site: www.jupia.sc.gov.br

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação definitiva da Nota Fiscal ou Fatura pelo fiscal técnico, através de ordem bancária.

5.3. Antes de emitir a nota de empenho e de realizar cada pagamento, a Administração consultará de forma on-line os sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e a existência de sanções impeditivas.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação (como obrigações pendentes), o pagamento ficará sobrestado, reiniciando-se o prazo após a regularização pela CONTRATADA, sem ônus para o Município.

5.5. Eventuais atrasos imputáveis exclusivamente ao Município serão atualizados monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.6. Quando aplicável à execução física de intervenções específicas estruturais, a medição final obedecerá à retenção legal correspondente mediante comprovação de regularidade previdenciária específica.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

6.2. Caso ocorra a prorrogação do contrato de serviço continuado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor contratual será reajustado mediante a aplicação da Tabela SINAPI (não desonerada/SC) vigente no período, adotando-se o menor índice acumulado no período entre os seguintes indexadores oficiais: SINAPI, INCC ou IPCA.

6.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, salvo quando coincidir com alterações contratuais complexas que exijam termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – MÉTODOS DE EXECUÇÃO E SUPRIMENTO

7.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante a abertura de fluxos operacionais divididos em duas etapas obrigatórias:
• Ordem de Serviço Tipo 01 (Vistoria e Levantamento): Emitida pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias corridos para inspecionar os pontos indicados, apresentar o relatório técnico de inconformidades e listar os quantitativos de materiais e composições necessárias com base na tabela SINAPI/SC.
• Ordem de Serviço Tipo 02 (Execução): Emitida após a validação e aprovação do orçamento pela fiscalização. O prazo de execução pela CONTRATADA será fixado em dias corridos de acordo com o volume de pontos demandados:
- De 01 a 20 pontos: 02 (dois) dias corridos;
- De 21 a 30 pontos: 03 (três) dias corridos;
- Mais de 30 pontos: 04 (quatro) dias corridos.

Município de Jupiá – SC. CNPJ n. 01.593.132/0001-37
Rua Rio Branco, 320 - Centro. Jupiá – SC. CEP 89.839-000.
Site: www.jupia.sc.gov.br

7.2. Dos Materiais não Constantes na Tabela SINAPI/SC: Se houver necessidade extrema de insumos não catalogados na tabela oficial vigente, o Fiscal Técnico realizará pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) cotações válidas. Sobre o valor definido, aplicar-se-ão obrigatoriamente o BDI de materiais (15,92%) e o mesmo desconto linear ofertado pela empresa no certame.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a manter em campo o Diário de Obra/Serviço perfeitamente atualizado, disponibilizando-o à fiscalização e remetendo relatórios consolidados a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – LOGÍSTICA REVERSA E DIRETRIZES AMBIENTAIS

8.1. Imediatamente após a conclusão de cada Ordem de Serviço Tipo 02, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega física de todos os materiais substituídos e inservíveis (luminárias de LED, lâmpadas de vapor de sódio, reatores, relés, etc.) na sede do órgão municipal (Rua Rio Branco, 320 – Centro, Jupiá - SC) para conferência e medição.

8.2. Após a devida conferência e homologação da medição pelo Fiscal Técnico, a CONTRATADA fica integralmente responsável pela destinação final ambientalmente correta e reciclagem dos referidos resíduos, devendo apresentar o relatório comprobatório/certificado de destinação ambiental adequado como condição para a liquidação financeira do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados:
• Fiscal Técnico do Contrato: Servidor público com as devidas atribuições e registro técnico perante o CREA-SC.
• Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, responsável pela coordenação administrativa e validações superiores.

9.2. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes de imperfeições ou falhas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Em consonância com as exigências técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, parcial ou total, do objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA executá-lo diretamente por meio de seu próprio corpo técnico e operacional qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

11.1 Além das demais cláusulas e daquelas previstas na legislação geral, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Iniciar os atendimentos operacionais e vistorias no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da primeira Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento Inicial;
b) Manter ativo e regular o registro da empresa e de seu Responsável Técnico perante o CREA-SC durante todo o período contratual;
c) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução quitada previamente ao início das atividades operacionais;
d) Manter plenamente válido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela CELESC, contemplando especificamente as atividades de manutenção e instalação de iluminação pública;
e) Fornecer e garantir o uso rigoroso de EPIs, EPCs, ferramentas padronizadas e veículos adequados aos seus colaboradores, em total conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR-6, NR-10 e correlatas), Normas ABNT e diretrizes técnicas da CELESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

12.1. O cometimento de infrações administrativas ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Em conformidade com o Termo de Referência, aplicar-se-ão especificamente as seguintes multas pecuniárias:

• a) Multa de Mora (Atraso na execução das etapas ou Ordens de Serviço):
1) O atraso injustificado por até 90 (noventa) dias implicará em multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido, incidente sobre o valor da obrigação específica inadimplida.
2) Caso o atraso injustificado supere 90 (noventa) dias, aplicar-se-á a multa de mora fixa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva fase, etapa ou parcela do serviço demandado.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza a Administração Municipal a rescindir unilateralmente o contrato ou anular a Nota de Empenho correspondente.

• b) Multa por Inexecução Parcial ou Total:
1) O descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato, Ordem de Serviço ou Nota de Empenho caracterizará inexecução parcial e ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato (ou do item/etapa não cumprida).
2) Se a CONTRATADA dert causa dolosa ou culposa à extinção antecipada/rescisão do ajuste, aplicar-se-á multa por inexecução total equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e demais sanções de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral escrito da Administração, amigavelmente ou judicialmente, nos termos estritos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Jupiá – SC. CNPJ n. 01.593.132/0001-37
Rua Rio Branco, 320 - Centro. Jupiá – SC. CEP 89.839-000.
Site: www.jupia.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações qualitativas ou quantitativas reger-se-ão pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021, estando a CONTRATADA obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS E PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRANTE com base na Lei nº 14.133/2021. As partes comprometem-se a atuar em total conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser resolvidos por conciliação administrativa.

Município de Jupiá - SC, _____ de _____ de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Dados: 2026.10.23 11:16:29 -03'00'

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante (Prefeito Municipal)

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunhas:
1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

Município de Jupiá – SC. CNPJ n. 01.593.132/0001-37
Rua Rio Branco, 320 - Centro. Jupiá – SC. CEP 89.839-000.
Site: www.jupia.sc.gov.br

Município de Jupiá – SC. CNPJ n. 01.593.132/0001-37
Rua Rio Branco, 320 - Centro. Jupiá – SC. CEP 89.839-000.
Site: www.jupia.sc.gov.br